9º R.T.D.P.J.

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.397.238 de 18/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 17/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.401.773, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.397.238** no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
CONVENÇÃO

São Paulo, 18 de março de 2022

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 142,69	R$ 40,66	R$ 27,91	R$ 7,59	R$ 9,74
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,91	R$ 2,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 238,49

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201110273363099

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIAB000012840AF228

Digitalizado com CamScanner

14

so para 4 cidade

R.T.D.P.J.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR---------/2021

ENTIDADES:

***SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE* ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96,** neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. Alexandre Gerolamo de Almeida;**

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente **Sr. Emanuel Marques Paixão**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

celebramo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de *01 de maio de 2021 a de 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.*

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial **válida somente para as cidades de Caçapava, Jacareí, Paraibuna, São José dos Campos .**

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL E REAJUSTE

Os pisos salariais da categoria dos Empregados representados neste instrumento serão novamente negociados, após o final do Estado de Calamidade Publica instituído pelo Decreto Legislativo nº 6.

Digitalizado com CamScanner

Gerente	R$ 3.379,02
Encarregado	R$ 2.854,36
Motorista Escolar de Veiculo Grande	R$ 2.036,75
Motorista Escolar de Veiculo Médio	R$ 1.744,31
Motorista Escolar de Veículo Pequeno	R$ 1.454,17
Monitor (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.163,55
Aux. de Escritório (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.163,55
Mecânico A	R$ 2.035,29
Mecânico B	R$ 1.630,03
Eletricista A	R$ 1.836,94
Eletricista B	R$ 1.630,03
Ajudante (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.163,55
Lavador (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.163,55
Vigia (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.163,55
Porteiro (sempre de acordo com o sal. Mínimo paulista)	R$ 1.163,55
Manobrista A	R$ 1.751,84

Parágrafo Quarta: Para fins de classificação do piso salarial da função de motorista, fica estabelecido o seguinte critério:

a) – Motorista Escolar de Veículo Grande;
Veículos com capacidade de lotação acima de 33 passageiros.

b) – Motorista Escolar de Veículo Médio;
Veículos com capacidade de lotação de 16 a 32 passageiros.

c) – Motorista Escolar de Veículo Pequeno.
Veículos com capacidade para até 15 passageiros.

MORORISTA B

Parágrafo Quinta: Fica estabelecido que a função de **Motorista B**, onde sua jornada de *trabalho corresponde da seguinte forma, trabalhará até 4 horas por dia, não podendo* ser ultrapassada, não tendo intervalos intra-jornada, nem horário de almoço.

Parágrafo Sexta: Mesmo que o trabalhador (Motorista B), venha a trabalhar menos que 4 horas, fica estabelecido a jornada de 4 horas, como jornada de labor.

Parágrafo Sétima: Fica estabelecido que a função de Motorista B não terá banco de horas, caso seja necessário ultrapassar o horário de 4 horas diárias as horas ultrapassadas serão remuneradas pelo valor do salário de Motorista de Ônibus Escolar.

Parágrafo Oitava: A base de cálculo das horas do Motorista B será o piso do Motorista de Ônibus, sendo divido por 220 horas x horas trabalhadas no mês, não podendo ser inferior a 50% do salário do motorista de ônibus escolar.

Pisos Motorista B

Motorista Escolar Veiculo Grande	R$ 1.018,37
Motorista Escolar Veiculo Médio	R$ 872,15
Motorista Escolar Veiculo Pequeno	R$ 727,08

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregado poderá fazer uso de meio eletrônico para emissão do seu extrato do pagamento.

Parágrafo único – Fica estabelecido o dia 5º (quinto) de cada mês, como data de pagamento mensal do salário;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, o mesmo salário da função, com exceção das vantagens pessoais;

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Fica assegurada ao Empregado a participação nos lucros e resultados da Empresa, cujo valor será equivalente a 15% (quinze por cento) do seu respectivo piso salarial, cujo pagamento será efetuado em AGOSTO / 2020;

§ 1 º Fica assegurado ao sindicato do empregado, a título de TAXA NEGOCIAL, descontar de cada Empregado, o equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor pago a título de PLR, que deverá ser repassado ao sindicato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao pagamento;

§ 2 º O Empregado que acumular faltas, sem justificativas no decorrer do ano, perderá o direito a este benefício da seguinte maneira:

Gerente: não poderá ultrapassar5 Faltas, 8 justificativas e 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Encarregado:não poderá ultrapassar 5 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Motorista de Ônibus Escolar:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Motorista de Van ou Similar Escolar (Kombi):*não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8* justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Monitor (a): não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Auxiliar de Escritório:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos

Digitalizado com CamScanner

por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Mecânico A:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Eletricista A:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Eletricista B:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Mecânico B:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Ajudante:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Lavador:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Vigia / Guarda:não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Porteiro: não poderá ultrapassar 16 Faltas e 8 justificativas, 3 atrasos por meses sendo a necessário a ocorrências de todas as situações para a perda do benefício;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A Empresa fica obrigada a conceder ao Empregado mensalmente, a partir do mês referência maio de 2019, a título de benefício: cartão alimentação, sendo no valor de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), sendo que a empresa prestadora do benefício será aquela indicada EXCLUSIVAMENTE pelo Sindicato dos Empregados.

Paragrafo Primeiro: O Empregado demitido sem justa causa fará jus a este direito, no período de aviso prévio, inclusive indenizado;

Paragrafo Segundo: O Empregado que faltar 03 (três) dias, no respectivo mês em curso, sem justificativa, perderá este benefício no mês subsequente;

Parágrafo Terceiro: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do emprego, gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Paragrafo Quarto: Este benefício não constitui natureza salarial.

Paragrafo Quinto: O Sindicato Laboral, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

Paragrafo Sexto: O Reajuste desta cláusula, será aplicado a partir de maio de 2019,

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único – A rescisão contratual formalizada como extinção do vínculo empregatício por comum acordo sem assistência sindical será considerada como ruptura do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PRÉ – APOSENTADORIA

Caberá ao empregado que contar com um mínimo de 4 (quatro) anos de trabalho na empresa e estiver a 12 (doze) meses para completar o tempo exigido para aposentadoria, ficando ressalvados os casos de falta grave, comprovar à empresa por escrito, através de certidão emitida pelo INSS, essa sua condição, quando faltarem 12 (doze) meses para o seu tempo de aposentadoria;

§ 1º A garantia de que trata o caput da presente cláusula cessará se o pedido de *aposentadoria for indeferido pelo INSS, não se estendo dito benefício, portanto, caso* haja recursos no âmbito da previdência social ou em caso de discussão no âmbito judicial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT. Tal regra não terá validade para o MORORISTA B, descrito na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro: A empresa manterá intervalos para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 03h30min (três hora e trinta minutos) cada intervalo, tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71, parágrafo 2º da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, á soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: *Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da* jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: Em face da natureza intermitente do labor em transporte escolar, *reconhece-se que, em caso de existência de intervalos intrajornadas, os mesmos não*

Digitalizado com CamScanner

não tendo efeito retroativo.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

O Empregador, caso não forneça o transporte, concederá vale-transporte ao empregado que o requisitar, descontando, inclusive, até o máximo de 6% (seis por cento) do seu salário, tudo em conformidade com a Lei 7.418, de 16 de Dezembro de 1985;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA SAUDE DO TRABALHADOR

Os Empregadores custearão o atendimento para o sindicato ou empresa indicada do programa SAUDE DO TRABALHADOR de cada um de seus empregados, no valor de **R$ 130,00, (**CENTO E TRINTA REAIS**).**

Parágrafo Primeiro: O atendimento ao trabalhador consiste em tratamento Dentário, Clinico Geral, Pediatra, Ginecologista, exames laboratoriais e telemedicina.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o cumprimento do referido benefício através do pagamento em espécie, devendo os empregadores observar o disposto no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Os associados do sindicato terão o direito de incluir os dependentes sem acréscimo no valor de cobrança.

Paragrafo Quarto: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício..

Paragrafo Primeiro: Independente do trabalhador querer usar ou não esse programa **SAUDE DO TRABALHADOR** é um beneficio coletivo para categoria , o empregador se responsabilizara, na justiça trabalhista civil e criminalmente pelo não pagamento deste benefício.

Paragrafo Segundo: O não pagamento deste beneficio poderá prejudicar o atendimento de toda categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores se obrigam a firmarem convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras.

Paragrafo primeiro: As empresas estão autorizadas a descontar dos salários diretamente na folha de pagamento dos empregados os valores referentes as compras na empresa indicada pelo sindicato. Conforme artigo 462 da CLT.

Paragrafo segundo: As empresas conveniadas (farmácias e drogarias), deverá ser indicada pelo sindicato da categoria profissional.

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O SINTRAADETE celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTRAADETE.

As empresas descontarão de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pela financeira ou instituição bancaria indicada pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo Primeiro - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

Parágrafo segundo – Os Bancos ou financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BACEN, e deverão, necessariamente, serem avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais.

O SINTRAADETE celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTRAADETE .

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTO MOTIVO

Quando o Empregado tiver seu contrato de trabalho rescindido por justa causa, o Empregador deverá informar por escrito ao sindicato da classe: a data e os motivos ensejadores de tal modalidade de ruptura contratual: e, o documento deverá conter a assinatura do Empregador e do Empregado (ou assinatura de duas testemunhas da negativa do Empregado firmar este documento), sob pena de considerar-se como ruptura contratual sem justa causa;

Paragrafo Primeiro: Em caso de dispensa coletiva será obrigatória a negocia e presença do sindicato laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO

Considerando a hipossuficiência do trabalhador, na rescisão contratual por comum acordo, introduzida pelo art. 484-a da lei 13.467/2017, é necessária a intervenção sindical, com pedido por escrito do trabalhador, para que seja observado se de fato houve o consentimento do empregado, a fim de que possa ser coibida a prática do empregador impor o acordo com o objetivo de ter menos gastos com as verbas rescisórias.

Digitalizado com CamScanner

se computam como jornada de trabalho, salvo se o empregado se mantiver, comprovadamente, à disposição do empregador.

Parágrafo Quinto: Em razão da natureza intermitente do labor em transporte escolar, em que há várias pausas numa mesma jornada de trabalho, fica permitida a concessão de mais de um intervalo intrajornada, bem como, cada qual, podendo ter duração superior a duas horas.

Parágrafo Sexto: Considerando-se que dentro da dinâmica do labor em transporte escolar, em que, em regra, inexiste prestação de serviços durante as férias escolares que costumam ocorrerem nos meses de julho (integralmente ou em parte), dezembro (integralmente ou parte) e janeiro, o Empregador poderá, a seu critério, computar tais lapsos no sistema de Banco de Horas, observando os termos do parágrafo primeiro da presente cláusula, desde que notifique o Empregado com antecedência de um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário e do direito a férias e DSR, na licença maternidade, na licença paternidade, no seu casamento, no cumprimento do serviço militar, nas demais licenças previstas em lei e na prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial, devendo, para tanto, avisar o empregador com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e apresentar comprovante;

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras (assim entendidas as que ultrapassarem às 44 horas semanais), em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro -É devida a remuneração em dobro do trabalho em DSR's e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo Segundo: Fica pactuado entre as partes a possibilidade, da prorrogação da jornada de trabalho, por até, por até 2 (duas) horas extraordinárias, pagas em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Somente serão consideradas e remuneradas como horas extraordinárias aquelas que não forem computadas no Banco de Hora ou compensadas semanalmente.

Parágrafo Quarto: Considerando-se que em regra nos períodos de férias escolares pode não haver labor por parte de alguns trabalhadores, tais períodos poderão ser utilizados para a compensação da jornada, em conformidade com o banco de horas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS DESCONTOS DSR's

Será efetuado o desconto do DSR correspondente do Empregado que se atrasar por mais de 15:00 minutos dentro da semana considerada;

Digitalizado com CamScanner

Se não houver controle mecânico de jornada de trabalho, a tolerância será de 00:30 minutos na semana;

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O local de trabalho deverá atender as Normas Regulamentadoras de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, em especial, manter água potável, copos descartáveis, sanitários masculinos e femininos;

§ 1º A empresa deverá manter armários individuais para a guarda de roupas e pertences pessoais, caso haja mais de 10 (dez) Empregados;

§ 2º: A empresa deverá fornecer equipamento individual de proteção ou coletivo conforme a necessidade do trabalho e for necessário.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

Se for exigido o uso de uniforme, o Empregador fica obrigado a fornecê-lo ao Empregado gratuitamente, salvo injustificado extravio e/ ou mau uso;

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

Todos Empregados poderão participar das eleições da CIPA, sendo que a mesma deverá ser realizada com a presença do sindicato, respeitando a legislação reguladora da matéria.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical dos trabalhadores que forem beneficiados pelo presente Acordo Coletivo, seguiram as regras dos artigos 582 e 611- B - XXVI da CLT, devendo o empregador descontar 01 (um) dia de trabalho do salario nominal do empregado, a ser feito em folha de pagamento, referente aos dias trabalhados no mês de Março nos

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.

moldes da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Tendo em vista que o presente Acordo Coletivo, referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos no dia 10 (dez) do mês de Abril, na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário nominal do empregado, referente à mensalidade associativa em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao devido recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

Parágrafo 1º - *O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada* mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

Parágrafo 2º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Os empregados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Associativa em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Município de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria ate o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição confederativa, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento da mensalidade associativa.

Parágrafo 3º - As empresas deverão proceder ao desconto e fazer o repasse à Entidade, encaminhando relação constando o nome do empregado, valor do desconto e o comprovante de pagamento.

Parágrafo 4º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da mensalidade associativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos representantes da diretoria do SINTTEASP, o direito de manterem contato com os empregados da empresa signatária, nas suas dependências, sempre que necessário, devendo a empresa ser previamente comunicada da presença do

Digitalizado com CamScanner

Sindicato.

Paragrafo Primeiro: A presença do Sindicato Profissional nas dependências da empresa terá como objetivo a campanha de sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e outros informativos de interesse da categoria.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA - LICENÇA REMUNERADA DOS DIRETORES DO SINDICATO OBREIRO

Fica assegurado aos Diretores do Sindicato Profissional a licença remunerada para atender as necessidades de serviço da Entidade, durante a vigência do mandato.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, por clausula, previsto neste Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento por cada de quaisquer das cláusulas descumpridas independente do assunto.

Parágrafo primeiro: Das clausulas inadimplentes poderá ser proposta ação de cumprimento contra a empresa inadimplente, para cumprir ou demonstrar que cumpriu as clausulas deste instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: Caso seja necessário o ajuizamento de ação de cumprimento, fica estabelecido que se comprovado o inadimplemento, será aplicada a multa estabelecida neste instrumento, por cada clausula descumprida e por trabalhador prejudicado, em *favor do sindicato laboral, bem como honorários advocaticios.*

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As partes, considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a "Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho **têm prevalência sobre a lei,** ficando obrigatório a realização das homologações na entidade Sindical profissional, **para os contratos de trabalho vigentes há mais de um ano.** Vedado a realização das homologações em comissão de conciliação ou tribunal de mediação e arbitragem.

Paragrafo Primeiro: As Empresas ficam obrigadas, no ato da homologação, apresentar os comprovantes das contribuições previstas neste instrumento, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os benefícios previstos neste acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Fica assegurado, o direito dos empregados e empregadores, na vigência ou não do

Digitalizado com CamScanner

contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, obrigatoriamente na presença do Sindicato dos Empregados da Categoria, nos termos do artigo 507-B da CLT.

Parágrafo Primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS INCORPORADOS

Os Direitos concedidos aos Empregados neste instrumento de Acordo consideram-se incorporados ao contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL (INSS)

O Empregador deverá preencher e fornecer documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo Empregado, o que deverá ocorrer dentro dos prazos legais, ressalvados as situações mais favoráveis já existentes de:

A) Para fins de obtenção do auxílio – Doença: 05 dias úteis;

B) Para fins de aposentadoria: 10 dias;

C) Para os ex – empregados da Empresa: 10 dias úteis para o preenchimento de qualquer formulário da Previdência Social;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ALEITAMENTO MATERNO

A empregada, mãe biológica, que estiver amamentando, situação está devidamente comprovada por atestado médico, poderá ter sua jornada de trabalho reduzida em duas horas por dia;

CLÁUSULA TRIGÉSIMAQUARTA - DOS DANOS MATERIAIS

Fica vedado qualquer desconto no salário do Empregado quando este não tiver causado danos ao Empregador;

§ 1º - O Empregador deverá informar o Sindicato do Empregado para que haja a devida apuração e responsabilização;

§ 2 º A apuração deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do evento danoso;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO PIS

Fica a Empresa responsável em celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal, de modo a possibilitar ao Empregado a receber verbas relativas ao PIS / PASEP a que fizer jus; caso contrário, a Empresa deverá disponibilizar tempo suficiente para que o Empregado compareça á Instituição Financeira;

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉXTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CARGOS E SALÁRIOS.

A Empresa obriga-se, trimestralmente, a fornecer ao Sindicato dos Empregados, relação de todos os empregados, contendo o nome, data de admissão, cargo e salário, bem como informações relativas aos recolhimentos do FGTS, bem como qualquer informação pertinente ou a qualquer momento em que o Sindicato Profissional solicitar por escrito, podendo ser por mio eletrônico, bem como a empresa se compromete a informa o Sindicato Profissional, toda a vez que ocorrer mudança no seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - DAS MÃES ADOTANTES

A Empresa concederá de acordo com a lei 10421, de 15 de abril de 2002, cujo texto segue: "art.71 – A a segurada da previdência social que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins da adoção de criança é devido salário – maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver entre um ano de idade; 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre um ano e quatro anos de idade; 30 (trinta)dias, se a criança tiver entre quatro e oito anos de idade";

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO SERVIÇO MILITAR

Além da garantia legal, a Empresa concederá estabilidade ao Empregado a partir do alistamento militar até a sua dispensa pelo competente órgão federal, situação está que deverá ser informada pelo próprio Empregado com a apresentação do documento – CAM- Certificado de Alistamento Militar, sob pena de não fazer jus a este benefício;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

A Empresa de comum acordo com o sindicato dos Empregados adotará a instituição do banco de horas, de modo a estender ou reduzir a jornada de trabalho contratual, desde que necessária para atender as necessidades dos serviços, cujas regras deverão ser estabelecidas da seguinte forma:

Nos termos da LEI nº 9.601/98, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecido as seguintes condições:

§ 1º - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

SEGUNDA A DOMINGO4:00 HORAS

§ 2º- DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De segunda-feira

Digitalizado com CamScanner

a sábado para cada01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

§ 3º- DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, sendo que, em face da natureza do labor em transporte escolar, as horas excedentes serão compensadas nas férias, ou seja, no recesso escolar, dos meses de julho, dezembro e janeiro.

O Banco de Horas será feito no período de 12 meses.

§ 4º- DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

§ 5º - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em hora extra do presente acordo.

§ 6º - DA ADMISSÃO:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste acordo estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO

A entrega da direção do veículo de transporte escolar pelo motorista Empregado responsável, a qualquer outro condutor, sem a ordem direta da Empresa, através do seu superior, se caracteriza como ato de indisciplina, sujeitando-o a demissão por justa causa, nos termos do artigo 482, alínea H, da CLT;

Paragrafo Único: Fica a Empresa autorizada a suspender o pagamento do salário e PLR do Motorista que se apresentar sem as devidas condições de exercer a função, decorrente de suspensão da CNH, curso obrigatórios de motorista, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

No caso de acidente de trânsito e multas, comprovada a culpa do motorista, este irá reembolsar a Empresa pelos prejuízos causados no percentual de 100% (cem por cento);

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS CURSOS OBRIGATÓRIOS PELO

Digitalizado com CamScanner

DETRAN / CIRETRAN

Os empregadores não são obrigados a subsidiar aos empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Os cursos de aprimoramento profissional poderão serem realizados no mínimo 1 (uma) vez por ano, sendo oferecidos por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PROMOÇÃO DO EMPREGADO

O Empregado candidato a mudar de função na empresa, terá o período de 30 (trinta) dias de experiência no exercício da nova função, após o que será efetivado se for aprovado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, aos Sindicatos Patronal e Profissional, através do e-mail sindicato.seteisp@gmail.com, ou whatsapp – 11-99705-9927, hábil à comprovação do número de veículos cadastrados junto aos órgãos competentes e contratantes, públicos e privados, responsabilizando-se pela autenticidade do mesmo, sob as penas da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DA CLASSE ECONOMICA esclarecerá aos seus representados através de assembleia geral, que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei. As Empresas do ramo de Transporte Escolar que deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do ***Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.***

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, do dia 01 (primeiro) ao dia 15 (quinze) de cada mês o valor de R$ 50,00 (cinquentas reais) por veículo empregado pela empresa no transporte escolar a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que o valor recolhido á credita do Sindicato Patronal –

Digitalizado com CamScanner

SETEISP, por meio de via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com.

R.T.D.P.J.

§1º - No caso de o empregador não receber em tempo hábil a Guia (boleto) própria para recolhimento, o mesmo deverá efetuar contato via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.**

§2º - No mês da Contribuição Sindical, ou seja, no mês de janeiro, as empresas de Transporte Escolar, ficarão desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Mensal. Fixado em assembleia Geral, o pagamento de no valor de R$ 100,00 (cem reais) por Empresa do ramo de Transporte Escolar que deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do ***Sindicato* das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.**

§3º - Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento, distribuída perante a *Justiça do Trabalho.*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente SINTTEASP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP.
DIRETOR PRESIDENTE
EMANUEL MARQUES PAIXÃO .

Digitalizado com CamScanner

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.397.239 de 18/03/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **3 (três) páginas**, foi apresentado em 17/03/2022, o qual foi protocolado sob nº 1.401.774, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.397.239** e averbado no registro nº 1.397.238 de 18/03/2022 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 18 de março de 2022

Nilton Cesar De Jesus Souza
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 37,76	R$ 10,76	R$ 7,37	R$ 2,00	R$ 2,58
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 1,82	R$ 0,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63,08

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201110273464439

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1137614TIDF000012841DE22T

Digitalizado com CamScanner

R.T.D.P.J.

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

VALE DO PARAÍBA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR----------/2021

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. Alexandre Gerolamo de Almeida;**

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente **Sr. Emanuel Marques Paixão**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

Celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLEITVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2021 a de 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial **válida somente para as cidades de Caçapava, Jacareí, Paraibuna, São José dos Campos .**

Auxílio Saúde

PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA TERCEIRA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96** prestará, através de Empresa Conveniada,

Digitalizado com CamScanner

indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde, todas as empresas do setor deverão recolher mensalmente**, até o 10º (décimo) dia, o valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por trabalhador (Pré pagamento),** por boleto específico emitido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO e região – SINTTEASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.309.777/0001-96 ou por empresa indicada pelo Sindicato, que repassará a empresa gestora, Atuante Odontologia Ltda, nome fantasia **PAULIMEDIC – CNPJ 26.208.237/0002-37, mediante boleto bancário que será disponibilizado**.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde** importará na incidência e individualização de uma **multa de 100% (cem por cento),** apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha em excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do email: consultoriasomos@outlook.com .

Parágrafo Quinto – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes legais, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumario de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes**; prestação de **serviços Odontológicos**, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada. **O Colaborador terá direito ao atendimento a partir do momento que a empresa que trabalha efetuar a devida contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-las em dia.**

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **12 (doze) meses**, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo Sétimo – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente **Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde, impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, inclusive incluir a empresa no ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) ou protestar.**

Parágrafo Oitavo – Os usuários do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR do SINDICATO** serão:

a) **Usuário Titular** (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo

Digitalizado com CamScanner

SINDICATO, Associados e não Associados);

b) O trabalhador **titular poderá incluir sua família (até 04 dependentes, Cônjuge e filhos até 21 anos)**, autorizando a empresa por escrito, **a incluir seus dependentes ao Projeto Saúde do Trabalhador sem custo adicional.**

Parágrafo Nono – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Décimo – O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR.**

CLÁUSULA QUARTA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam o presente Aditivo à Convenção Coletivo de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente SINTTEASP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP.
DIRETOR PRESIDENTE
EMANUEL MARQUES PAIXÃO.

Digitalizado com CamScanner

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

VALE DO PARAÍBA

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR----------/2021

ENTIDADES:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, **Sr. Alexandre Gerolamo de Almeida;**

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente **Sr. Emanuel Marques Paixão**, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLEITVA DE TRABALHO**, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2021 a de 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRANSPORTE DE ESCOLAR**, com abrangência territorial **válida somente para as cidades de Caçapava, Jacareí, Paraibuna, São José dos Campos.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA SAUDE DO TRABALHADOR

Fica convencionado pelas partes, que ocorreu um erro de na redação desta clausula, devendo serem extintos, de forma imediata, **os dois últimos parágrafo**, denominados parágrafos primeiros e segundo, posto que não contem redação logica e pertinentes a esta clausula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO DE ASSOCIADOS

As empresas que participarem de licitação, irão solicitar ao sindicato do profissional a indicação dos associados para possível contratação, onde seguirão os critérios estabelecidos no inciso I do artigo 544 da CLT.

Parágrafo Único: Fica convencionado pelas partes, a extinção desta clausula, em sua integra, por não atender aos interesses da categoria.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DO UNIFORME

Convencionam as partes, que está clausula, terá a **inclusão do parágrafo único** com a seguinte redação.

Parágrafo único: O Empregador deverá fornecer, ao menos dois pares de uniformes completos a cada trabalhador, sem ônus aos empregados.

Relações Sindicais

Auxílio Saúde

Contribuições Sindicais

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA OPOSIÇÃO

Fica convencionado, entre as partes, que fica assegurado, pelo Sindicato SINTTEASP, o direito do trabalhador, o exercício a oposição a todo e qualquer desconto criado por meio de instrumentos coletivos que venham a ser celebrados pelo sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E, por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletivo de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

São Paulo, 02 de maio de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP
ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente SINTTEASP

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP.
DIRETOR PRESIDENTE
EMANUEL MARQUES PAIXÃO.